

LEI Nº 993, de 23 de março de 1971

Autoriza aquisição de trator.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir um trator equipado com barra de tração, lâmina dianteira e acessórios ou complementos.

Art. 2º Para apreciação e julgamento das propostas a serem apresentadas pelas firmas vendedoras, nomeará o Prefeito comissão composta por três membros, sendo um de indicação do Presidente da Câmara Municipal e os demais de preferência técnicos de livre indicação do senhor Prefeito.

Art. 3º As propostas poderão referir-se a tratores novos ou usados desde que em perfeito estado de funcionamento, com as garantias de praxe.

Art. 4º O Prefeito poderá abrir Crédito Especial de até Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas da presente Lei.

Art. 5º Poderá o Prefeito de conformidade com as possibilidades da Prefeitura, firmar compromissos de pagamento em prestações, contrato de compra e venda, com ou sem reserva de domínio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 23 de março de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal